

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. DR. UBIALI)

Inclui na Lei n.º 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, a reserva de bolsas de estudos para estudantes atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 7º

.....
III – percentual de no mínimo 2% de bolsas de estudo destinadas aos atletas que preencham os critérios estabelecidos na Lei n.º 10.891, de 09 de Julho de 2004, para obtenção da bolsa-atleta, independentemente do fato de serem atletas contemplados com o referido benefício.

.....
§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios do inciso III e do §1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que se enquadrem em um dos critérios dos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 6º Os estudantes que preencherem as condições para concorrer simultaneamente pelas vagas reservadas nos incisos II e III do **caput** deste artigo deverão escolher um dos sistemas de quotas estabelecidos nos referidos incisos.“ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no semestre letivo seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988, o Esporte é pela primeira vez regulado em uma constituição federal brasileira como direito de cada um. Na esteira desse reconhecimento, observamos o crescimento da expectativa da população por maiores oportunidades de prática desportiva, seja em espaços públicos de lazer, seja nas escolas; por melhores resultados de atletas e seleções nacionais em jogos olímpicos, paraolímpicos e outras competições internacionais; dos seguimentos esportivos, por uma legislação de incentivos a programas esportivos, de defesa do torcedor, de incentivo a atletas, de financiamento do futebol, de longe a modalidade mais popular; pelo estímulo e fortalecimento das categorias de base; de formação desportiva etc.

Esse cenário forma-se como resultado da evolução por que passou o conceito de esporte ao longo do Século XX, especialmente a partir dos anos 60 passados, quando a UNESCO, por meio do movimento Esporte para Todos, difundiu internacionalmente o conceito de esporte como todas as possibilidades da atividade motora humana capaz de promover o lazer, o prazer e a satisfação. Como elucida a síntese apresentada no artigo “O estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil¹”, de José Antônio Barros Alves e Octavio Penna Pieranti, de um conceito limitado, em que o esporte não era visto como um direito, mas como um dom, restrito a locais especializados e fechados, amplia-se o significado das atividades esportivas, com a disseminação de práticas não competitivas, e uma participação universal no esporte, que passou a ser entendido como fenômeno social, com inúmeras funções: meio para a socialização, o desenvolvimento da

¹ ALVES, José Antônio Barros; PIERANTI, Octavio Penna. O estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil. **RAE electron.**, São Paulo, v. 6, n. 1, June 2007 .

consciência comunitária, a identidade e a representação simbólica da nação, o fortalecimento da saúde, a recreação e a comunicação entre os praticantes. Com a consolidação desses novos entendimentos, o esporte passa a estar intrinsecamente ligado a áreas-alvo de políticas públicas, seja como redutor de índices negativos, seja como possível fomentador de ações sociais.

Lamenta-se, pois, que, após mais de vinte anos da promulgação da Carta de 1988, estejamos ainda tão distantes da democratização do Esporte no país. Segundo o Censo Escolar de 2009, apenas 26,9% das matrículas na pré-escola estavam atendidas com infra-estrutura de quadra de esporte; no ensino fundamental, 60,4% das matrículas e 31% das escolas; no ensino médio, 81,3% das matrículas e 75% das escolas; na educação profissional, 50,7% das matrículas e 47% das escolas; e, finalmente, na educação de jovens e adultos, em torno de 50% das matrículas.

Com relação à situação do esporte promovido pelos municípios, por exemplo, vale a pena citarmos os dados de 2003 sistematizados no Suplemento de Esporte da Pesquisa de Informações Básicas de Municípios (MINC), que, apesar de defasados, dão uma idéia global em um levantamento inédito realizado no Brasil e ainda, infelizmente, sem atualização.

Segundo essa pesquisa, em 31 de dezembro de 2003, há aproximadamente seis anos, pouco mais que um ciclo plurianual de planejamento orçamentário, os ginásios eram os equipamentos esportivos municipais mais presentes. Os números, no entanto, não eram satisfatórios e nem distribuídos de forma regular entre as regiões brasileiras: 54,2% dos municípios tinham ginásios e 27,7% estádios de futebol. A presença, nas cidades, dos demais equipamentos esportivos pesquisados era bastante reduzida. Apenas 7,4% tinham complexos esportivos; 1,6%, complexos aquáticos; 1,1%, kartódromos; 0,2%, autódromos; e 0,03% tinham hipódromos ou similares. Entre as grandes regiões, a Centro-Oeste e a Sul eram as que apresentavam maiores participações entre os municípios cujas prefeituras eram donas ou gestoras de ginásios: 82,3% e 75,5%, respectivamente.

No que diz respeito às instalações esportivas das prefeituras, em 2003 as mais freqüentes eram os campos de futebol (presentes em 74,8% dos municípios) e as quadras cobertas e não-cobertas (que existiam em 66,2% das cidades). Dentre as instalações menos freqüentes ressalte-se o percentual de piscinas recreativas, apenas 5,2%. Na região Sudeste, concentrava-se a grande maioria de todas as instalações selecionadas.

É nesse contexto que venho, portanto, apresentar aos nobres pares esta proposição, que busca incentivar a prática desportiva entre os estudantes da educação básica, ao mesmo tempo em que apóia os atletas egressos desse nível de ensino que tenham interesse em prosseguir nos estudos superiores. Trata-se de reservar 2% das bolsas oferecidas no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni aos atletas que preencham os critérios estabelecidos na Lei n.º 10.891, de 09 de Julho de 2004, para obtenção da bolsa-atleta, independentemente do fato de serem atletas contemplados com o referido benefício.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa, a qual entendemos irá se somar às demais normas federais de incentivo ao esporte e contribuir para o mandamento estatuído no art. 217 da Constituição Federal, reconhecedora do Esporte como direito de cada brasileiro.

Sala das Sessões, em de 2010 .

Deputado **DR. UBIALI**